

Aula 00

*CREA-MA - Legislação Profissional do
Sistema CONFEA/CREA - 2025
(Pós-Edital)*

Autor:
Tiago Zanolla

14 de Janeiro de 2025

Índice

1) CREA - Lei Federal nº 6.496/77	3
2) CREA - Lei Federal nº 6.496/77 - QUESTÕES COMENTADAS	10
3) CREA - Lei Federal nº 6.496/77 - Lista de Questões	18



LEI Nº 6.496/1977

A Lei nº 6.496/1977 Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica - ART " na prestação de serviços de engenharia, de ~~Arquitetura~~ e agronomia e autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional

Da mesma forma que estudamos a Lei 5.194, nesta lei há menção a ~~Arquitetura~~. Como nosso foco é o sistema CONFEA/CREA, ignore essas menções. Porém, pelo princípio da precaução, eu preciso colocar esses itens, uma vez que os itens da lei em comento estão ainda em vigor.

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

A Anotação de Responsabilidade Técnica, em sua forma mais ampla, além de definir o **responsável técnico pelo empreendimento**, garante **os direitos autorais, comprova a existência de um contrato e garante o direito à remuneração**, na medida em que se torna um comprovante da prestação de um serviço.

Entretanto, **CUIDADO!** A Lei 6.496 apenas dispõe expressamente que o ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento.

Art.2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, ~~Arquitetura~~ e agronomia.

E quem pode efetuar a ART? Tanto o PROFISSIONAL quanto a EMPRESA.

§ 1º - A **ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa** no Conselho Regional de Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia (CONFEA).

§ 2º - O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART ad referendum do Ministro do Trabalho.

Por isso, **TODO** contrato de prestação de serviço, seja ele verbal ou escrito, estão sujeitos a ART.

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à ~~Arquitetura~~ e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Dá uma olhada como é o documento:



A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Art. 73 - As **multas** são estipuladas em função do maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro:

a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade;

Mútua de Assistência aos Profissionais do CREA

A Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas - é uma sociedade civil sem fins lucrativos criada e vinculada ao Confea através da resolução nº 252/1977, conforme autorização contida nesta lei.

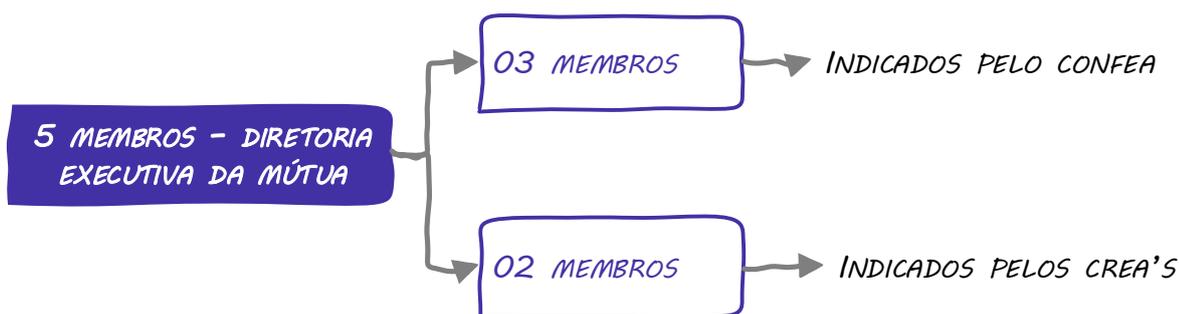
O principal objetivo da Mútua é oferecer a seus associados **planos de benefícios sociais, previdenciários e assistenciais**, de acordo com sua disponibilidade financeira, respeitando o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4º - O CONFEA fica autorizado a criar, nas condições estabelecidas nesta Lei, uma Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia, sob sua fiscalização, registrados nos CREAs.

§ 1º - A Mútua, vinculada diretamente ao CONFEA, terá personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede em Brasília e representações junto aos CREAs.

§ 2º - O Regimento da Mútua será submetido à aprovação do Ministro do Trabalho, pelo CONFEA.

A Mútua é administrada por uma Diretoria Executiva, **composta de 5 (cinco) membros**, sendo **3 (três) indicados pelo CONFEA e 2 (dois) pelos CREAs**, na forma a ser fixada no Regimento.



Art. 6º - O Regimento determinará as modalidades da indicação e as funções de cada membro da Diretoria Executiva, bem como o modo de substituição, em seus impedimentos e faltas, cabendo ao CONFEA a indicação do Diretor-Presidente e, aos outros Diretores a escolha, entre si, dos ocupantes das demais funções.

Mandatos dos membros da Mútua

A forma de escolha dos diretores executivos é estabelecida pelo Confea por meio do regulamento eleitoral específico. Na verdade, seria mais interessante que o edital tivesse cobrado o Regimento da Mútua (RES. 1028) ao invés da Lei 6496. Portanto, não é que nós deixaremos lacunas no estudo desse tópico, mas é que o foco é a Lei e não o regimento em si.

Os mandatos da Diretoria Executiva da Mútua são de **3 anos**. O exercício como membro da Diretoria não tem remuneração.

Art.7º - Os mandatos da Diretoria Executiva terão duração de 3 (três) anos, sendo gratuito o exercício das funções correspondentes.

A posse dos membros será perante o CONFEA.

Art.9º - Os membros da Diretoria tomarão posse perante o CONFEA.

Os membros da Diretoria podem ser destituídos, ou seja, tirados do cargo. Para isso, é necessária a decisão por maioria de 2/3 dos membros do Plenário (12 de 18).

Art.8º - Os membros da Diretoria Executiva somente poderão ser destituídos por decisão do CONFEA, tomada em reunião secreta, especialmente convocada para esse fim, e por **maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário**.

Renda e Patrimônio

A mútua tem renda. Esta, é constituída do seguinte:

I - **1/5 (um quinto) da taxa de ART;**

II - uma **contribuição dos associados**, cobrada anual ou parceladamente e **recolhida, simultaneamente, com a devida aos CREAS;**

III - **doações, legados e quaisquer valores adventícios**, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas em lei;

IV - **outros rendimentos patrimoniais.**

Falando sobre o patrimônio, este será aplicado nos seguintes títulos:

Art. 10 - O patrimônio da Mútua será aplicado em títulos dos Governos Federal e Estaduais ou por eles garantidos, Carteiras de Poupança, garantidas pelo Banco Nacional da Habitação (BNH), Obrigações do Tesouro Nacional, imóveis e outras aplicações facultadas por lei, para órgãos da mesma natureza.



Parágrafo único - Para aquisição e alienação de imóveis, haverá prévia autorização do Ministro do Trabalho.

E, caso a Mútua seja dissolvida, seus bens são incorporados ao CONFEA.

Art. 16 - No caso de dissolução da Mútua, seus bens, valores e obrigações serão assimilados pelo CONFEA, ressalvados os direitos dos associados.

E, se caso a Mútua tenha prejuízo na aplicação de seus bens e fique insolvente? Aí, todo mundo paga!

Parágrafo único - O CONFEA e os CREAs responderão, solidariamente, pelo déficit ou dívida da Mútua, na hipótese de sua insolvência.

Responder solidariamente quer dizer que todos respondem igualmente na cobrança das dívidas.

Da inscrição na Mútua

A inscrição do profissional na Mútua **dar-se-á com o pagamento da primeira contribuição**, quando será preenchida pelo profissional sua ficha de Cadastro Geral, e atualizada nos pagamentos subsequentes, nos moldes a serem estabelecidos por Resolução do CONFEA.

A **inscrição na Mútua é pessoal e independente de inscrição profissional** e os benefícios só poderão ser pagos após decorrido 1 (um) ano do pagamento da primeira contribuição.

E ainda:

Art. 19 - Os empregados do CONFEA, dos CREAs e da própria Mútua poderão nela se inscrever, mediante condições estabelecidas no Regimento, para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei.

Benefícios e Prestações

Art. 12 - A Mútua, na forma do Regimento, e de acordo com suas disponibilidades, assegurará os seguintes benefícios e prestações:

- I - auxílios pecuniários, temporários e reembolsáveis, aos associados comprovadamente necessitados, por falta eventual de trabalho ou invalidez ocasional;
- II - pecúlio aos cônjuges supérstites e filhos menores dos associados;
- III - bolsas de estudo aos filhos de associados carentes de recursos ou a candidatos a escolas de Engenharia, de Arquitetura ou de Agronomia, nas mesmas condições de carência;
- IV - assistência médica, hospitalar e dentária, aos associados e seus dependentes, sem caráter obrigatório, desde que reembolsável, ainda que parcialmente;
- V - facilidades na aquisição, por parte dos inscritos, de equipamentos e livros úteis ou necessários ao desempenho de suas atividades profissionais;
- VI - auxílio funeral.



Essas prestações têm diversas regras. Olho nelas:

- A Mútua poderá financiar, exclusivamente para seus associados, planos de férias no país e/ou de seguros de vida, acidentes ou outros, mediante contratação.
- Visando à satisfação do mercado de trabalho e à racionalização dos benefícios contidos no item I deste artigo, a Mútua poderá manter serviços de colocação de mão-de-obra de profissionais, seus associados.
- O valor pecuniário das prestações assistenciais variará até o limite máximo constante da tabela a ser aprovada pelo CONFEA, nunca superior à do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
- O auxílio mensal será concedido, em dinheiro, por períodos não superiores a 12 (doze) meses, desde que comprovada a evidente necessidade para a sobrevivência do associado ou de sua família.
- As bolsas serão sempre reembolsáveis ao fim do curso, com juros e correção monetária, fixados pelo CONFEA.
- A ajuda farmacêutica, sempre reembolsável, ainda que parcialmente, poderá ser concedida, em caráter excepcional, desde que comprovada a impossibilidade momentânea de o associado arcar com o ônus decorrente.
- Os benefícios serão concedidos proporcionalmente às necessidades do assistido e, os pecúlios, em razão das contribuições do associado.
- A Mútua poderá estabelecer convênios com entidades previdenciárias, assistenciais, de seguros e outros facultados por lei, para atendimento do disposto neste artigo.

Atribuições do CONFEA

Art. 13 - Ao CONFEA incumbirá, na forma do Regimento:

I - a supervisão do funcionamento da Mútua;

II - a fiscalização e aprovação do Balanço, Balancete, Orçamento e da prestação de contas da Diretoria Executiva da Mútua;

III - a elaboração e aprovação do Regimento da Mútua;

IV - a indicação de 3 (três) membros da Diretoria Executiva;

V - a fixação da remuneração do pessoal empregado pela Mútua;

VI - a indicação do Diretor-Presidente da Mútua;

VII - a fixação, no Regimento, da contribuição prevista no item II do art. 11;

VIII - a solução dos casos omissos ou das divergências na aplicação desta Lei.

Atribuições dos CREA's

Art. 14 - Aos CREA's, e na forma do que for estabelecido no Regimento, incumbirá:

I - recolher à Tesouraria da Mútua, mensalmente, a arrecadação da taxa e contribuição previstas nos itens I e II do art. 11 da presente Lei;

II - indicar os dois membros da Diretoria Executiva, na forma a ser fixada pelo Regimento.

Para finalizar, três artigos também de fácil leitura:



Art. 15 - Qualquer irregularidade na arrecadação, na concessão de benefícios ou no funcionamento da Mútua, **ensejará a intervenção do CONFEA**, para restabelecer a normalidade, **ou do Ministro do Trabalho, quando se fizer necessária.**

Art. 17 - De qualquer ato da Diretoria Executiva da Mútua caberá recurso, com efeito suspensivo, ao CONFEA.

Art. 18 - De toda e qualquer decisão do CONFEA referente à organização, administração e fiscalização da Mútua caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Ministro do Trabalho.

De acordo com a Lei Federal nº 6.496/77, que trata da Responsabilidade técnica, julgue os itens a seguir, relativos a correção dos critérios e exigências para obtenção da anotação de responsabilidade técnica (ART).



QUESTÕES COMENTADAS

1. (VUNESP – 2015 – SAEG) A Lei nº 6.496/77, além de instituir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) na prestação de serviços de engenharia, cria também

- a) o Código de Ética para os engenheiros.
- b) o Regulamento de Atuação Profissional do sistema CREA.
- c) o Plano Aberto de Previdência Suplementar.
- d) o Plano Aberto de Previdência Complementar.
- e) a Mútua de Assistência Profissional do sistema CREA.

COMENTÁRIOS

A Lei n.º 6.496/1977 Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica - ART " na prestação de serviços de engenharia, de Arquitetura e agronomia e autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma **Mútua de Assistência Profissional**.

GABARITO: Letra E.

2. (CESPE – 2011 – STM) De acordo com a Lei n.º 6.496/1977, a anotação de responsabilidade técnica será efetuada apenas pelo profissional no conselho regional de engenharia, Arquitetura e agronomia, de acordo com resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sendo vedado o registro pela empresa.

COMENTÁRIOS

A ART será efetuada pelo **profissional ou pela empresa**.

§ 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

GABARITO: Errado.

3. (FUNDATEC – 2012 – CREA-PR) De acordo com o constante na Lei nº 6.496/1977, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) define, para os efeitos legais:

- I. O Regimento da Mútua.



- II. O controle de qualidade da obra.
- III. A contribuição dos associados, cobrada anual ou parceladamente e recolhida.
- IV. Os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, Arquitetura e agronomia.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas IV.
- d) Apenas II e IV.
- e) I, II, III e IV.

COMENTÁRIOS

A Lei 6.496 apenas dispõe expressamente que o ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento.

Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, Arquitetura e agronomia.

GABARITO: Letra C

4. (CONSULPLAN – 2012 – TSE) De acordo com o disposto na Lei nº 6.496/77 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia, fica sujeito a um termo, registrado na jurisdição onde for executada a atividade técnica. Assim, quando o profissional presta algum serviço, desde uma simples consulta até uma grande obra, deverá registrar, previamente, mencionando com clareza a atividade técnica pela qual se responsabilizará. Esse termo é conhecido por

- a) Notificação de Responsabilidade Técnica (NRT).
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- c) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
- d) Laudo de Responsabilidade Técnica (LRT).



COMENTÁRIOS

O termo é conhecido por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

GABARITO: Letra B

5. (QUADRIX – 2012 – Dataprev) De acordo com a Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia (CONFEA), deve haver a criação de uma Mútua Assistência Profissional. A Mútua, na forma do requerimento e de acordo com suas disponibilidades, apenas não assegurará o seguinte benefício:

- a) Auxílios pecuniários temporários reembolsáveis, aos associados comprovadamente necessitados, por falta eventual de trabalho ou invalidez ocupacional.
- b) Pecúlio aos cônjuges supérstites e filhos menores associados.
- c) Bolsas de estudo aos filhos de associados carentes de recursos ou a candidatos a escolas de engenharia, arquitetura ou agronomia, nas mesmas condições de carência.
- d) Assistência médica, hospitalar e dentária aos associados e seus dependentes, em caráter obrigatório, desde que reembolsável, ainda que parcialmente.
- e) Auxílio funeral.

COMENTÁRIOS

Os benefícios são os seguintes:

Art. 12 - A Mútua, na forma do Regimento, e de acordo com suas disponibilidades, assegurará os seguintes benefícios e prestações:

- I - auxílios pecuniários, temporários e reembolsáveis, aos associados comprovadamente necessitados, por falta eventual de trabalho ou invalidez ocasional;
- II - pecúlio aos cônjuges supérstites e filhos menores dos associados;
- III - bolsas de estudo aos filhos de associados carentes de recursos ou a candidatos a escolas de Engenharia, de Arquitetura ou de Agronomia, nas mesmas condições de carência;
- IV - assistência médica, hospitalar e dentária, aos associados e seus dependentes, sem caráter obrigatório, desde que reembolsável, ainda que parcialmente;



V - facilidades na aquisição, por parte dos inscritos, de equipamentos e livros úteis ou necessários ao desempenho de suas atividades profissionais;
VI - auxílio funeral.

Portanto, o item D está incorreto, uma vez que a assistência médica, hospitalar e dentária não tem caráter obrigatório.

GABARITO: Letra D

6. (MS CONCURSOS – 2014 – CREA-MG) Em conformidade com a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, analise os itens:

1. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).
2. Os mandatos da Diretoria Executiva terão duração de dois anos, sendo gratuito o exercício das funções correspondentes.
3. Os membros da Diretoria Executiva somente poderão ser destituídos por decisão do CONFEA, tomada em reunião secreta, especialmente convocada para esse fim, e por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.
4. O valor pecuniário das prestações assistenciais variará até o limite máximo constante da tabela a ser aprovada pelo CONFEA, nunca superior à do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
5. A ajuda farmacêutica, sempre reembolsável, ainda que parcialmente, poderá ser concedida, em caráter excepcional, desde que comprovada a impossibilidade momentânea de o associado arcar com o ônus decorrente.

É correto afirmar que são verdadeiros apenas os itens:

- a) 2, 3, 4, e 5.
- b) 1, 3 e 5.
- c) 1, 3, 4 e 5.
- d) 2, 3 e 4.

COMENTÁRIOS



Vamos analisar os itens um a um:

1 - CERTO.

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

2 - ERRADO. As durações dos mandatos da diretoria executiva são de 3 anos.

Art.7º - Os mandatos da Diretoria Executiva terão duração de 3 (três) anos, sendo gratuito o exercício das funções correspondentes.

3 - CERTO.

Art. 8º - Os membros da Diretoria Executiva somente poderão ser destituídos por decisão do CONFEA, tomada em reunião secreta, especialmente convocada para esse fim, e por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

4 - CERTO.

Art. 12 - § 3º - O valor pecuniário das prestações assistenciais variará até o limite máximo constante da tabela a ser aprovada pelo CONFEA, nunca superior à do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

5 - CERTO.

Art. 12 - § 6º - A ajuda farmacêutica, sempre reembolsável, ainda que parcialmente, poderá ser concedida, em caráter excepcional, desde que comprovada a impossibilidade momentânea de o associado arcar com o ônus decorrente.

Portanto, corretos os itens 1, 3, 4 e 5.

GABARITO: Letra C.

7. (CESPE - 2012 - PEFOCE) Em casos de sinistros, a ART não consiste em instrumento útil para identificar individualmente os responsáveis, visto que é um documento cujo acesso é restrito ao responsável técnico do projeto que a originou.

COMENTÁRIOS

O acesso a ART **não é restrito ao profissional**, haja vista que uma cópia fica na obra e outra é registrada no CREA.

GABARITO: Errado.



8. (CESPE - 2013 - SERPRO) O contratante poderá requerer a baixa da ART de um serviço, desde que comprove a falta de iniciativa do profissional em fazê-lo.

COMENTÁRIOS

Em regra, é o profissional que pode requerer a baixa da ART. Entretanto, quando o profissional se mantém inerte, o contratante pode solicitar a baixa da ART.

Art. 17. A baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la.

GABARITO: Certo.

9. (CESPE - 2013 - SERPRO) Nas atividades realizadas por engenheiros em funções da administração pública, a ART é dispensável se houver publicação em boletim administrativo.

COMENTÁRIOS

A ART é exigida em toda contrato para execução de obras ou serviços.

Art. 30 Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

GABARITO: Errado.

10. (CESPE - 2013 - SERPRO) O profissional tem até a data de conclusão das atividades técnicas para elaborar a ART e efetuar o recolhimento do valor correspondente.

COMENTÁRIOS

O valor da ART deve ser recolhido quando do seu registro.

Art. 40 O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente.

GABARITO: Errado.

11. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Quanto à anotação de responsabilidade técnica (ART) e à Mútua de Assistência Profissional, previstas na Lei n.º 6.496/1977, julgue o item.

A inscrição na Mútua é pessoal e os benefícios só poderão ser pagos após decorrido um ano do pagamento da primeira contribuição.



COMENTÁRIOS

A inscrição na Mútua é pessoal e independente de inscrição profissional e os benefícios só poderão ser pagos após decorrido 1 (um) ano do pagamento da primeira contribuição.

GABARITO: Certo.

12. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Quanto à anotação de responsabilidade técnica (ART) e à Mútua de Assistência Profissional, previstas na Lei n.º 6.496/1977, julgue o item. Os mandatos da Diretoria Executiva da Mútua terão duração de dois anos, sendo gratuito o exercício dessas funções.

COMENTÁRIOS

Os mandatos da Diretoria Executiva terão duração de 3 (três) anos, sendo gratuito o exercício das funções correspondentes.

GABARITO: Errado.

13. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Quanto à anotação de responsabilidade técnica (ART) e à Mútua de Assistência Profissional, previstas na Lei n.º 6.496/1977, julgue o item. Entre os benefícios assegurados pela Mútua, está incluído o auxílio-funeral.

COMENTÁRIOS

O item está certo, o auxílio funeral é um benefício assegurado pelo mútua.

Art. 12 - A Mútua, na forma do Regimento, e de acordo com suas disponibilidades, assegurará os seguintes benefícios e prestações:

VI - auxílio funeral

GABARITO: Certo.

14. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Quanto à anotação de responsabilidade técnica (ART) e à Mútua de Assistência Profissional, previstas na Lei n.º 6.496/1977, julgue o item. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou a prestação de serviços profissionais referentes à engenharia, à arquitetura e à agronomia fica sujeito à ART.

COMENTÁRIOS

O item está certo, trata-se de transcrição literal do artigo 1º da referida lei, vejamos:



Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

GABARITO: Certo.



LISTA DE QUESTÕES

1. (VUNESP – 2015 – SAEG) A Lei nº 6.496/77, além de instituir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) na prestação de serviços de engenharia, cria também

- a) o Código de Ética para os engenheiros.
- b) o Regulamento de Atuação Profissional do sistema CREA.
- c) o Plano Aberto de Previdência Suplementar.
- d) o Plano Aberto de Previdência Complementar.
- e) a Mútua de Assistência Profissional do sistema CREA.

2. (CESPE – 2011 – STM) De acordo com a Lei n.º 6.496/1977, a anotação de responsabilidade técnica será efetuada apenas pelo profissional no conselho regional de engenharia, Arquitetura e agronomia, de acordo com resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sendo vedado o registro pela empresa.

3. (FUNDATEC – 2012 – CREA-PR) De acordo com o constante na Lei nº 6.496/1977, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) define, para os efeitos legais:

- I. O Regimento da Mútua.
- II. O controle de qualidade da obra.
- III. A contribuição dos associados, cobrada anual ou parceladamente e recolhida.
- IV. Os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, Arquitetura e agronomia.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas IV.
- d) Apenas II e IV.
- e) I, II, III e IV.



4. (CONSULPLAN – 2012 – TSE) De acordo com o disposto na Lei nº 6.496/77 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia, fica sujeito a um termo, registrado na jurisdição onde for executada a atividade técnica. Assim, quando o profissional presta algum serviço, desde uma simples consulta até uma grande obra, deverá registrar, previamente, mencionando com clareza a atividade técnica pela qual se responsabilizará. Esse termo é conhecido por

- a) Notificação de Responsabilidade Técnica (NRT).
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- c) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
- d) Laudo de Responsabilidade Técnica (LRT).

5. (QUADRIX – 2012 – Dataprev) De acordo com a Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia (CONFEA), deve haver a criação de uma Mútua Assistência Profissional. A Mútua, na forma do requerimento e de acordo com suas disponibilidades, apenas não assegurará o seguinte benefício:

- a) Auxílios pecuniários temporários reembolsáveis, aos associados comprovadamente necessitados, por falta eventual de trabalho ou invalidez ocupacional.
- b) Pecúlio aos cônjuges supérstites e filhos menores associados.
- c) Bolsas de estudo aos filhos de associados carentes de recursos ou a candidatos a escolas de engenharia, arquitetura ou agronomia, nas mesmas condições de carência.
- d) Assistência médica, hospitalar e dentária aos associados e seus dependentes, em caráter obrigatório, desde que reembolsável, ainda que parcialmente.
- e) Auxílio funeral.

6. (MS CONCURSOS – 2014 – CREA-MG) Em conformidade com a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, analise os itens:



1. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).
2. Os mandatos da Diretoria Executiva terão duração de dois anos, sendo gratuito o exercício das funções correspondentes.
3. Os membros da Diretoria Executiva somente poderão ser destituídos por decisão do CONFEA, tomada em reunião secreta, especialmente convocada para esse fim, e por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.
4. O valor pecuniário das prestações assistenciais variará até o limite máximo constante da tabela a ser aprovada pelo CONFEA, nunca superior à do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
5. A ajuda farmacêutica, sempre reembolsável, ainda que parcialmente, poderá ser concedida, em caráter excepcional, desde que comprovada a impossibilidade momentânea de o associado arcar com o ônus decorrente.

É correto afirmar que são verdadeiros apenas os itens:

- a) 2, 3, 4, e 5.
- b) 1, 3 e 5.
- c) 1, 3, 4 e 5.
- d) 2, 3 e 4.

7. (CESPE - 2012 - PEFOCE) Em casos de sinistros, a ART não consiste em instrumento útil para identificar individualmente os responsáveis, visto que é um documento cujo acesso é restrito ao responsável técnico do projeto que a originou.
8. (CESPE - 2013 - SERPRO) O contratante poderá requerer a baixa da ART de um serviço, desde que comprove a falta de iniciativa do profissional em fazê-lo.
9. (CESPE - 2013 - SERPRO) Nas atividades realizadas por engenheiros em funções da administração pública, a ART é dispensável se houver publicação em boletim administrativo.
10. (CESPE - 2013 - SERPRO) O profissional tem até a data de conclusão das atividades técnicas para elaborar a ART e efetuar o recolhimento do valor correspondente.



11. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Quanto à anotação de responsabilidade técnica (ART) e à Mútua de Assistência Profissional, previstas na Lei n.º 6.496/1977, julgue o item.

A inscrição na Mútua é pessoal e os benefícios só poderão ser pagos após decorrido um ano do pagamento da primeira contribuição.

12. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Quanto à anotação de responsabilidade técnica (ART) e à Mútua de Assistência Profissional, previstas na Lei n.º 6.496/1977, julgue o item. Os mandatos da Diretoria Executiva da Mútua terão duração de dois anos, sendo gratuito o exercício dessas funções.

13. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Quanto à anotação de responsabilidade técnica (ART) e à Mútua de Assistência Profissional, previstas na Lei n.º 6.496/1977, julgue o item. Entre os benefícios assegurados pela Mútua, está incluído o auxílio-funeral.

14. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Quanto à anotação de responsabilidade técnica (ART) e à Mútua de Assistência Profissional, previstas na Lei n.º 6.496/1977, julgue o item. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou a prestação de serviços profissionais referentes à engenharia, à arquitetura e à agronomia fica sujeito à ART.

Gabarito

1	2	3	4	5	6	7
E	Errado	C	B	D	C	Errado
8	9	10	11	12	13	14
Certo	Errado	Errado	Certo	Errado	Certo	Certo



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.